



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Abaetetuba vem apresentar justificativa e anular o processo administrativo licitatório Pregão Presencial nº 002/2018-SRP, pelos motivos abaixo expostos:

I- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de anulação do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018-SRP, que tem como objeto a aquisição parcelada de material permanente, peças de reposição, periféricos e suprimentos de informática (cartucho e tonner original) destinados a atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba e Secretarias Municipais.

II- DOS FATOS

Foi constatado pelo Presidente da Comissão de Licitação, que os valores dos produtos contratados pela prefeitura Municipal de Abaetetuba, no processo em epígrafe estão em desacordo com os valores praticados pelo mercado, os valores estão manifestamente altos e com o prosseguimento da licitação poderia causar prejuízo a administração pública.

O Presidente da Comissão de Licitação encontrou diversos equívocos nos valores contratados pela administração pública no processo em epígrafe e desta forma, visando o interesse da administração pública, decide pela anulação do processo licitatório.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantagem para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93, caso o Edital não seja corrigido e relançado.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público.
A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público...
Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior...
Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...)
Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.
Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando - se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, torna-se mister frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 473/STF, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos de ofício.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O artigo 49 da Lei nº 8.666/93 determina que a anulação não implica em indenização e a nulidade do procedimento licitatório se estende ao contrato, excetuado o caso previsto no parágrafo único do artigo 59 da mesma Lei. Assim sendo, uma vez declarada a nulidade do ato, o contrato da mesma forma será nulo e esse efeito não obriga a Administração indenizar o contratante. No entanto, estará a Administração obrigada a compensar o contratado pelos serviços que este já tiver realizado até a data da declaração da nulidade, uma vez que não tenha sido esse que deu causa à ilegalidade do ato.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

Desta feita, a Comissão Permanente de Licitação deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das Contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo ao art. 37 da CF e ao Art. 3º da Lei nº 8666/93.

IV - DA DECISÃO

Assim, considerando que em razão da necessidade de sanar as falhas encontradas, e com vistas a refazer todos os atos necessários a uma aquisição satisfatória numa próxima licitação, RESOLVE ANULAR o procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 002/2018 - SRP, cujo o objeto é a aquisição parcelada de material permanente, peças de reposição, periféricos e suprimentos de informática (cartucho e tonner original) destinados a atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba e Secretarias Municipais.

Publique-se.

Abaetetuba, 07 de Março de 2018


MARCIO ELOY DE LIMA CARDOSO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO